

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.036, DE 2021

“Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao texto do art. 2º da Lei nº 14.046, de 2020:

“Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da **covid-19**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária, **desde que não haja oposição justificada do consumidor**, não será obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure:

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda visa, de um lado, permitir que o consumidor, desde que devidamente justificado, possa ser ressarcido de forma imediata, em função dos cancelamentos de serviços ou atividades contratadas na área de turismo ou cultura e, de outro, tenta equilibrar a divisão dos ônus entre a cadeia produtiva e os consumidores, nessa realidade de intercorrências decorrente da calamidade pública que afetam tais contratos.

Sala da Comissão, 22 de março de 2021

Deputado BOHN GASS
PT/RS

